

Proc. Administrativo 52- 871/2020

De: Ary M. - DIRAF - CPL

Para: DIRAF - Diretoria Administrativa Financeira

Data: 11/05/2021 às 16:16:57

Setores envolvidos:

DIRPRE, DIRAF, DIRPRE - DEASSJUR, DIRAF - DETEC, DIRAF - DEA, DIRAF - DEFIN, DIRAF - CPL, DIRAF - GEPRO, DIRPRE - DEASSEJUR - ADV

Pregão - Sistema Contábil

Senhor Diretor [Danilo Coura Mariz - DIRAF](#),

O Pregão Eletrônico 001/2021, cujo objeto consiste na contratação de sistema contábil, deveria ter ocorrido no dia 09 de abril de 2021. No entanto, conforme publicação do Diário Oficial, despacho supra, o mesmo fora adiado *sine die*, em virtude de 23 questionamentos interpostos pelo Sr. Devan Wilson Serpa - devan.serpa@senior.com.br -.

Neste despacho, trazemos os questionamentos e as respostas aos mesmos, após reunião remota realizada por este pregoeiro, o chefe do departamento financeiro, Sr. [Marcelo de Oliveira Lima Junior - DIRAF - DEFIN](#), e o chefe do departamento de tecnologia da informação, Sr. [Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos - DIRAF - DETEC](#). Posto isso, os autos deverão ser remetidos para o DEFIN, com o fito pequenas correções no Termo de Referência, para depois retornarem a este Pregoeiro para prosseguimento do feito.

1- Item 6.7 (Proposta de preços identificada),

Pergunta: Considerando o cenário atual de isolamento devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, perguntamos se será aceito que os documentos relativos ao presente certame, tais como propostas, declarações e contrato, sejam assinados digitalmente com o certificado ICP-Brasil dos representantes legais das empresas licitantes, uma vez que possuem a mesma validade dos documentos assinados manualmente, conforme previsto na medida provisória 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020?

RESPOSTA: Sim.

2- Pergunta: O objeto do edital prevê a contratação de Treinamento e capacitação para a equipe que irá operar o sistema, porém não identificamos quantidade de turmas de treinamento, carga horária para execução do mesmo e também material didático a ser utilizado, poderiam especificar esta questão?

RESPOSTA: Três usuários.

3- No objeto da contratação é descrito que haverá manutenção de serviço de suporte especializada para suprir as necessidades da CINEP, porém não existe nenhuma descrição de suporte a ser tratado, diante deste cenário temos algumas perguntas a serem feitas.

Perguntas:

Quais são as condições e prazos de atendimento de acordo com o tipo de manutenção (requisições / incidentes)?

RESPOSTA: Depende da necessidade de manutenção do sistema.

b) Qual seria o escopo da manutenção?

RESPOSTA: Depende do sistema a ser contratado.

c) Para o efeito de contagem de tempo de solução de chamado descrito, será desconsiderando o tempo de “Aguardando retorno do CONTRATANTE”. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Depende do sistema contratado.

d) Para o efeito de contagem de tempo de solução de chamado, define-se hora útil como o período compreendido entre 08h00 e 18h00 em dias úteis. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Depende do sistema contratado.

e) O suporte técnico remoto é todo aquele prestado por telefone, e-mail, chat, dentre outros, pela CONTRATADA para atendimentos de 1º nível ou 2º nível a critério da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Depende do sistema contratado.

f) Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA?

RESPOSTA: Sim.

g) Todo o serviço de suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa do Brasil?

RESPOSTA: Sim.

h) A ferramenta para abertura dos chamados será fornecida pela CONTRATADA?

RESPOSTA: Depende do sistema contratado.

i) O suporte será ao usuário final ou para a equipe de TI?

RESPOSTA: Depende do problema demandado.

j) Deverá haver a prestação de contas mensal e qual o modelo da mesma?

RESPOSTA: Depende do sistema contratado.

k) O horário de suporte será das 08:00 as 18:00 hs em dias úteis?

RESPOSTA: Depende do sistema contratado.

4- Não identificamos no Edital e ANEXOS as condições para a realização da Prova de Conceito (POC) ou avaliação semelhante para a apresentação técnica do sistema que será CONTRATADO.

Esta avaliação é uma cautela necessária para que a CONTRATANTE se certifique sobre a efetiva adequação entre as condições técnicas estabelecidas no Edital e o sistema oferecido pela licitante melhor classificada na fase de lances.

Nesse sentido, o TCU entende que a “prova de conceito objetiva verificar se a solução apresentada satisfaz as exigências do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho do produto” (Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª Ed. 2010, p. 529).

Ainda que a POC não seja requisito obrigatório, entendemos que para um processo licitatório desse porte, com o valor que poderá chegar a valores expressivos e a complexidade do objeto, seria recomendável uma avaliação técnica do sistema para que se verifique a qualidade da solução tecnológica.

Vale destacar que a avaliação técnica como forma de convocação da licitante para a assinatura do contrato, reduz consideravelmente as chances de que se conclua a contratação sem a mínima certeza de que a solução seja capaz de atender as necessidades colocadas com a qualidade esperada pela CONTRATANTE.

Essa precaução é praxe nos objetos análogos a esse certame e condiciona a apresentação de forma satisfatória pela

melhor classificada na fase de lances e habilitada para apresentar a solução, com os requisitos exigidos pela CONTRATANTE e somente se aprovada, será convocada para a assinatura do contrato, evitando a insegurança jurídica e o desconhecimento prévio se o sistema atenderá ou não, podendo ser chamado a segunda, terceira colocadas e assim sucessivamente, para a prova de conceito, caso alguma licitante não consiga atender satisfatoriamente esta fase, sem que haja uma relação jurídica estabelecida.

Pergunta: Nessa esteira, entendemos que o Edital precisará ser retificado de modo a constar a obrigatoriedade de avaliação técnica do sistema contratado (POC). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O instrumento convocatório não contempla a “poc”.

5- ITEM 5 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pergunta: Considerando o cenário atual de isolamento social devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, poderá haver um adiamento no prazo de entrega da solução, tendo em vista a possibilidade de perdurar os Decretos Estaduais de isolamento e as medidas adotadas por esse órgão, impedindo a Licitante de se dirigir até a sede da CONTRATANTE. Será possível acordar entre as partes a entrega da solução para essa fase em momento oportuno, sem haver prejuízos e sanções para a CONTRATADA, caso o prazo estabelecido não seja cumprido?

RESPOSTA: Enquanto os decretos estaduais orientarem pelo trabalho remoto, esta será a regra, sendo a exceção a eventualidade de uma solução presencial.

6- As empresas de tecnologia que possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2020, estando em negociação/discussão no Congresso Nacional à medida que estenderá o prazo até dezembro de 2021. Nosso entendimento é de que as empresas deverão cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado, será caracterizado um fato para a solicitação de reequilíbrio do contrato.

Perguntas:

a) A contribuição previdenciária deverá ser cotada na proposta com a alíquota de 4,5% sobre o faturamento bruto e não na alíquota de 20% sobre a remuneração do profissional e caso a vigência do benefício se encerre durante a vigência do contrato, as Licitantes devem considerar na proposta pois será possível tal previsão. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Deverá ser considerada a alíquota vigente.

b) Caso o prazo do benefício não seja prorrogado, a alteração tributária, com a extinção da CPRB e oneração da folha de pagamento, será objeto de reequilíbrio do valor contratual. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto.

7- Pergunta: Entendemos que a Contratada poderá contar com o apoio de profissionais/consultores terceiros, devidamente qualificados e credenciados pela Contratada, em atividades especificadas no Termo de Referência, como, por exemplo, na fase de implantação, treinamento e migração de dados, desde que com a autorização da Contratante, uma vez que a Contratada será a única e exclusiva responsável pelos profissionais. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

8- Termo de referência

Pergunta: Na justificativa de aquisição do novo sistema para a parte contábil e fiscal, é mencionado que os sistemas devem se complementar, e deverão ser integrados com isso facilitarão os trâmites processuais, diante deste cenário, gostaríamos de saber qual o sistema que deverá ser integrado e quais processos deverão ser integrados, afim de que seja possível estimar os valores para essa integração.

RESPOSTA: Comumente os sistemas comercializados no país para fins de atendimento ao objeto do termo de referência, especificamente contábil e fiscal, são integrados, para evitar retrabalhos.

Qual sistema que deverá ser feito a integração?

RESPOSTA: Contábil e fiscal.

Quais integrações deverão ser contempladas no projeto?

RESPOSTA: Todas as informações pertinentes ao contábil, resultante nas declarações fiscais

Qual tipo de integração deverá ser feita? Webservice, TXT?

RESPOSTA: Depende do sistema a ser contratado.

9- Termo de referência

Pergunta: A CONTRATADA entende que, por não haver detalhamento no termo de referência sobre a metodologia de implantação, poderá utilizar seus próprios modelos e boas práticas de gerenciamento de projetos, que são baseados no PMI. Está correto este entendimento?

RESPOSTA: Depende do sistema a ser contratado.

10- Não encontramos no Edital, a informação do valor estimado para a contratação.

Pergunta: O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à Contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 da Lei nº 13.303/2016, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas (grifei). Para que possamos prosseguir no processo, tendo em vista a estimativa de orçamento para essa contratação poder ir ou não ao encontro da estimativa da Contratada, solicitamos os préstimos para informar o valor orçado para essa contratação, tendo em vista a fase atual?

RESPOSTA: O valor foi definido como sigiloso.

11- Termo de referência

Pergunta: No objeto do edital está prevendo uma solução fiscal e contábil em nuvem, diante deste cenário gostaria de solicitar a quantidade de usuários que farão uso do sistema contábil e fiscal, ou seja, quantos usuários farão uso da solução para controle e parametrização?

RESPOSTA: Três.

12- Termo de referência

Pergunta: Analisando o edital e termo de referência em questão, não encontramos nenhum cronograma proposto para migração, implantação e treinamentos para os usuários, poderiam nos esclarecer estes pontos por favor?

RESPOSTA: Depende do sistema a ser contratado, da complexidade do mesmo em relação ao atual. As diretrizes serão definidas em acordo pelo gestor do contrato e empresa.

13- Entendemos que a estrutura de rede para acesso a aplicação na nuvem, será de responsabilidade da contratante, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

14- Item 4 do TR.

Pergunta: A CONTRATADA entende que somente apoia na estratégia, porém que toda e qualquer necessidade de infraestrutura, tais como: local de treinamento, máquinas para hands-on, impressão de material para repasse ao público-alvo, deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

15- Item 2 do Edital e Item 1 do TR - Objeto - A solução Contábil e Fiscal deve ser disponibilizada em nuvem, com banco de dados hospedado em servidor próprio do desenvolvedor do software, ...”.

Pergunta: Esse item vai totalmente ao desencontro das boas práticas de mercado, sendo restritivo e não coadunando com princípios da Administração Pública e soluções de Compliance ofertadas por grandes players, tendo em vista ainda que: i) o item 4.1 do Edital permite que interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital, Termo de Referência, e demais Anexos, e apresentem os documentos nele exigidos; ii) no item 4.1.5 do Edital, não permite-se a formação de consórcio. Caso a Licitante comprove parceria formal com provedor de nuvem pública/privada, o Data Center possuir nível TIER 3, respeitando as certificações solicitadas pelo CONTRATANTE e, possuir em seu quadro pelo menos um funcionário certificado formalmente junto ao provedor de nuvem, assumindo total responsabilidade por qualquer aspecto deste ambiente, desde segurança até disponibilidade e recursos, será permitido que a nuvem não seja do fabricante da solução. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: SIM, ESTÁ CORRETO O ENTENDIMENTO. No Item 2 do Edital e no Item 1 do TR, onde se lê “- Objeto - A solução Contábil e Fiscal deve ser disponibilizada em nuvem, com banco de dados hospedado em servidor próprio do desenvolvedor do software, ...”, leia-se: “- Objeto - A solução Contábil e Fiscal deve ser disponibilizada em nuvem, com a responsabilidade de dados, que envolvem, backup, disponibilidade e segurança sendo do desenvolvedor do software...”.

16- Item 22.16 do Edital.

Pergunta: É mencionado que integram o edital, dentre outros, o ANEXO II - Minuta do contrato, porém, esse anexo não está junto aos demais documentos. Solicitamos os préstimos para disponibilizá-lo.

RESPOSTA: O referido anexo será disponibilizado.

17- Decreto nº 7.174/2010 - art. 5º.

Pergunta: Entendemos que as empresas que atenderem aos requisitos, poderão valer-se do direito de preferência. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não, o referido decreto se aplica a órgãos e entidades da União.

18- Certificações - Anexo I.

Pergunta: Como será um ambiente SaaS, entendemos que far-se-á necessário apresentar os certificados do provedor para garantir a segurança da informação e dados, no mínimo: SOC 3, ISO 27001, ISO 27017 e ISO 27018. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

19- ANEXO I - Nuvem.

Pergunta: Apesar de não mencionar, a plataforma de nuvem (cloud) deve possuir redundância na infraestrutura de processamento, armazenamento e rede, balanceamento, conectividade e backup/restore durante toda a vigência do contrato, com disponibilidade de no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento). Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Na verdade, a disponibilidade mínima deverá ser de 99,9%, a qual constará no Termo de Referência.

20- Anexo I - IMPLANTAÇÃO e TREINAMENTO.

Pergunta: Tendo em vista o momento vivenciado, a possibilidade do novo modelo sem dúvida levará grande parte dos profissionais e empresas para a utilização das tecnologias e reuniões para o ambiente remoto, o que favorecerão e darão

agilidade para as implantações ser majoritariamente remota, principalmente, aqueles módulos utilizados na modalidade “SaaS”, entendemos que todo o processo de desenvolvimento, levantamentos, entrevistas e implantação exclusivamente dos módulos que ficarão em ambiente contratado pela Licitante, poderão ser executados de forma remota, cumpridos todos os dispositivos dos itens e o treinamento. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

21- Itens 11.2, 11.4 e 11.5 do edital - Cópia autenticada/Originais.

Pergunta: Deixar de apresentar original de documento digitalizado entregue por ocasião da licitação, quando solicitado pelo CONTRATANTE. Com o advento do Decreto nº 10.278/2020 que define técnicas e requisitos para a digitalização de documentos públicos e privados, regulamentando dispositivo da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que permite que os documentos digitalizados tenham os mesmos efeitos legais e o mesmo valor que os originais. Com exceção dos documentos históricos, assim que estiverem disponíveis em meio digital, poderão ter as suas versões em papel descartadas, o que inviabilizaria o cumprimento do item supra. Solicitamos a reconsideração, por força do Decreto, podendo ser utilizados outros meios, como cópia simples, diligências e demais solicitações?

RESPOSTA: O pregoeiro tem poder de diligência.

22- Item 20 do edital, subitem II;

Pergunta: Não nos parece razoável que o percentual da multa em questão, nos casos de atrasos, incida sobre o valor total do Contrato, haja vista o fato gerador referente a somente parte do Contrato.

Uma vez ocorrido o descumprimento tão somente de parte do Contrato, é razoável que o cálculo da penalidade incida apenas sobre aquela parcela descumprida e não sobre o valor total da contratação, como se a Contratada tivesse descumprido obrigações contratuais em sua totalidade.

Desta forma, em caso de descumprimentos parciais e específicos na execução dos serviços a base de cálculo da multa deverá ser o valor da parcela ou do serviço em atraso, e não o valor total das obrigações, como no caso de inexecução total (item III da referida cláusula).

Desta forma, a previsão nos parece desproporcional e fere os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que devem necessariamente ser utilizados no momento da elaboração de Editais.

Assim, entendemos que a base de cálculo da multa deverá ser calculada sobre o valor mensal ou sobre o valor da parcela dos serviços em atraso. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Não haverá mudança no referido item.

23- Item 11.5 do Edital, menciona que: “Os documentos enviados por correspondência poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial considerando-se os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionada a validade, serão considerados válidos até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, à exceção do Atestado de Capacidade Técnica”.

Pergunta: O edital não solicita atestados para comprovação da qualificação técnica dos licitantes, pois, nos documentos solicitados no item 11 e ss. do edital, deixa de mencionar a qualificação técnica, podendo trazer empresas para o certame que sequer tenham mínimas condições de atender o objeto. Como trata-se de um balizamento para que empresas que realmente já tenham prestado serviços em quantidades e especificidades do objeto dessa licitação, será necessário apresentar atestado(s) de execução bem sucedida, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) e emitido(s) em nome do Proponente, comprovando, a prestação de serviços em quantidades análogas ao objeto, concluídos a pelo menos 12 meses. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Este item será reavaliado.

Ary de Assunção Santiago B. de Medeiros

Pregoeiro e Presidente da CPL







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00E6-1FC3-3D43-A841

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARY DE A. SANTIAGO B. DE MEDEIROS** (CPF 060.625.794-23) em 11/05/2021 16:17:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA JUNIOR** (CPF 048.715.724-98) em 11/05/2021 16:33:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JORDAN MIGUEL MOREIRA ALMEIDA DE MATOS** (CPF 106.526.284-19) em 11/05/2021 16:36:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cinep.1doc.com.br/verificacao/00E6-1FC3-3D43-A841>